

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2020.

Ref.: Assembleia Geral de Cotistas do **PACIFICO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - CNPJ nº 14.083.797/0001-42** ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, comunicamos que, em 03 de novembro de 2020, os cotistas do FUNDO aprovaram as seguintes deliberações:

- I. Aprovadas as alterações do Regulamento do FUNDO, em atenção às alterações trazidas pela Resolução nº 4.661/18 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), que revogou a Resolução 3.792/09 do CMN, bem como as alterações trazidas pela Resolução 4.604/17, que alterou a Resolução 3.922/10, realizando-se as inclusões, exclusões e ajustes e/ ou detalhamentos necessários, de acordo com o novo padrão do Administrador, passando o mesmo a vigorar conforme Regulamento.
- II. Aprovada a alteração da redação do público alvo do FUNDO para atualizar conforme aprovado no item I acima. Diante da alteração o Artigo 2º do Regulamento do FUNDO passará a vigorar conforme transcrição abaixo:

"Artigo 2º. O FUNDO tem como público alvo os investidores em geral.

Paragrafo Primeiro - Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 3.922/10, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e na Resolução nº 4.661/18, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, ambas do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e alterações posteriores (respectivamente designadas, "Resolução nº 3.922" e "Resolução nº 4.661").

Parágrafo Segundo - Caso algum dos cotistas seja entidade sujeita a alguma das regulamentações mencionadas acima, que dispõem sobre limites e condições de investimento para os entes regulados, caberá ao próprio cotista o controle e consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 3.922 e/ou com a Resolução 4.661, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO se destina aos investimentos realizados de forma indiretamente por RPPS. O Desta forma, observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional, alterada pelas Resoluções nºs 4.604/17 e 4.695/18 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Quarto – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.”

III. Aprovado o aumento do limite máximo que o FUNDO pode aplicar em ativos financeiros negociados no exterior, que passará a ser de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, sendo certo que o detalhamento das condições para investimento em tais ativos encontra-se no “Anexo Investimento no Exterior”, que é parte integrante do Regulamento do FUNDO.

IV. Diante da aprovação do item III acima, fica aprovada a inclusão Risco de Mercado Externo no Artigo 11 do Regulamento do FUNDO, que passará a vigorar na exata forma do Regulamento.

V. Aprovada a alteração da regra de feriado para prever que o FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente. Diante da alteração, o Artigo 25 passará a vigorar na exata forma do Regulamento.

VI. Aprovada a inclusão da alteração da taxa máxima de custódia como uma das deliberações eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no Regulamento do FUNDO, o que for maior, com a consequente alteração do inciso I do parágrafo segundo do Artigo 28 do Regulamento do FUNDO, que passará a vigorar na forma exata do Regulamento.

VII. Aprovadas as alterações do Anexo – Política de Investimento do Regulamento do FUNDO, conforme exposto abaixo:

- (i) Vedar o investimento em Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas.
- (ii) Vedar o investimento em Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas.
- (iii) Permitir o investimento de forma ilimitada em Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral
- (iv) Permitir o investimento de forma ilimitada em Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos
- (v) Vedar o investimento em Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados.
- (vi) Considerando as novas classificações pelas quais os Fundos de Investimento em Participações (“FIP”) passaram a ser categorizados, com o advento da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578 de 30 de agosto de 2016 (“ICVM 578”), excluir Fundos de Investimento em

- Empresas Emergentes (FMIEE), uma vez que este será consolidado com o limite de aplicação em cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP).
- (vii) Esclarecer que o FUNDO está autorizado a realizar “operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos”.
 - (viii) Atualizar o quadro Outros Limites de Concentração por Modalidade para o novo padrão atualizado pelo Administrador.
 - (ix) Diante da aprovação do item I acima, atualizar os quadros relativos a Resolução 4611 e 3922.

VIII. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da presente assembleia e ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

IX. Definida, como data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, **a abertura do dia 09 de dezembro de 2020.**

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador